



Evento: XXX Jornada de Pesquisa ▾

A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UMA ANÁLISE DO PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA REGIÃO SUL DO BRASIL EM RELAÇÃO AO GRAU DE ESCOLARIDADE¹

Aline Marceli Schwaikardt², Fernanda Analú Marcolla³, Ana Luiza Mai Palharini⁴, André Leonardo Copetti Santos⁵, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth⁶, Lenice Kelner⁷

¹ Trabalho desenvolvido a partir de pesquisas relacionadas à linha de pesquisa 1: Fundamentos e concretização dos direitos humanos do curso de Mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista Prosuc/Capes (Processo n.º 88887.959739/2024-00).

³ Doutoranda pelo programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Pesquisadora Capes (Processo n.º 88887.710405/2022-00).

⁴ Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista Prosuc/Capes.

⁵ Pós-Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Possui mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

⁶ Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Produtividade do CNPq.

⁷ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com estágio Pós-doutoral em Criminologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade do vale do Itajaí (UNIVALI).

INTRODUÇÃO

As políticas penais, através dos sistemas de controle, especialmente no que diz respeito ao sistema carcerário, apresenta-se majoritariamente voltada à uma parcela específica da população, qual seja, jovens, negros e vulneráveis socioeconomicamente (Brasil, 2025). Nesse sentido, os grupos apresentados fazem parte do cálculo do encarceramento em massa, resultando na superlotação do sistema prisional.

Sob essa perspectiva, observa-se que as políticas criminais brasileiras tendem a adotar estratégias cada vez mais punitivistas ao intensificar penas e ampliar o espectro de criminalização. O Estado, ao invés de enfrentar as causas estruturais da violência, frequentemente associa a criminalidade à pobreza, o que consolida uma política de repressão seletiva. Como reflexo disso, verifica-se o endurecimento legislativo por meio da criação de novos tipos penais, da proposta de redução da maioria penal e da criminalização de



condutas que deveriam ser tratadas sob uma perspectiva de saúde pública, como o caso de usuários de drogas tratados como traficantes. Tais medidas não visam à promoção de uma ressocialização digna e efetiva, seja a curto ou médio prazo, mas resultam, na prática, em um abandono institucional de sujeitos socialmente vulneráveis, que passam a ser alvos recorrentes da seletividade penal (Kelner, 2023).

Assim, o presente resumo expõe para análise o seguinte problema: em que medida as políticas criminais são destinadas à população com baixo grau de escolaridade? Logo, o objetivo geral da pesquisa é analisar os dados relativos à escolaridade da população prisional na região sul do Brasil, especificamente junto aos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, considerando que o cárcere possui um grau de escolaridade específico demonstrado em números. A presente pesquisa fundamenta-se, entre outros marcos, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 da Agenda 2030 das Nações Unidas (2015), que propõe “reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles”. Nesse contexto, reconhece-se que indivíduos com baixa escolaridade, pobres ou pertencentes a grupos sociais minorizados estão expostos a uma maior vulnerabilidade frente à criminalização e à violência estrutural. Tal vulnerabilidade se manifesta não apenas nas práticas institucionais, mas também na forma como esses sujeitos são socialmente percebidos e julgados.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é fundamentada sob o viés metodológico quali-quantitativo, através da análise de dados numéricos somados à uma leitura interpretativa dos prismas subjetivos envolvidos no fenômeno investigado, especialmente no que diz respeito ao grau de instrução da população carcerária. Logo, em complementação à análise, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e documental, através de livros, artigos científicos e legislações e, a pesquisa empírica, mediante a análise dos números da população prisional combinados com o nível de escolaridade por estado da região sul do Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



A análise dos números da população carcerária somados à especificidades, tais como grau de instrução, especialmente na região sul do Brasil, apontam que o sistema carcerário possui um perfil específico que compõe o cárcere, como se o sistema prisional tivesse um rosto próprio.

De acordo com o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) da Secretaria Nacional de Políticas Penais referente ao segundo semestre de 2024, alusivo ao período de julho a dezembro de 2024, especificamente em relação aos presos em cela física, no Rio Grande do Sul 19.796 possuem o ensino fundamental incompleto, o que pode ser um indicativo de baixa renda, ao passo que somente 260 presos têm o ensino superior completo. Em Santa Catarina 10.732 presos não concluíram o ensino fundamental, enquanto 508 completaram o ensino superior. Já o estado do Paraná conta com 13.174 encarcerados com grau de instrução fundamental incompleto, ao tempo que somente 217 possui ensino superior completo (Brasil, 2025). Os referidos números reforçam a ideia de criminalização da pobreza e até mesmo da aversão ao pobre, conforme abordado por Cortina (2016).

A análise dos dados relativos à população carcerária, especialmente quando somada a variáveis como grau de instrução, revela um padrão marcante no perfil dos indivíduos privados de liberdade, particularmente na região Sul do Brasil. Esses indicadores apontam para a existência de um perfil recorrente entre os encarcerados, como se o sistema prisional delineasse, de maneira quase padronizada, um “rosto” próprio do cárcere. Tal constatação evidencia não apenas a seletividade penal, mas também as desigualdades estruturais que sustentam um modelo de punição voltado majoritariamente às camadas mais vulneráveis da sociedade.

As políticas criminais são majoritariamente direcionadas aos mais pobres e socialmente vulneráveis, incidindo em uma sociedade que prioriza a punição à inclusão social, além de ser resultado da própria globalização, causando segregação espacial. Sob essa perspectiva, Bauman (2021) discute a lógica de dominação presente nas sociedades contemporâneas, evidenciando como o “outro” é frequentemente reduzido à condição de estranho, alguém mantido à distância, desprovido de singularidade e tratado como categoria abstrata. Esse processo de despersonalização facilita a criação e a consolidação de estereótipos sociais, especialmente quando vinculados à criminalidade. Ao negar a individualidade do sujeito, abre-se espaço para a legitimação de discursos punitivistas e para a



formulação de legislações penais que reforçam a exclusão, intensificando os impactos da seletividade penal e obscurecendo as complexidades das trajetórias humanas envolvidas.

Desse modo, o objeto da luta passa por uma ressignificação, conforme assinala Bourdieu (2008, p. 173), “de instrumento de luta contra a pobreza, a força pública se transforma em máquina de guerra contra os pobres”. O propósito, portanto, deixa de ser o enfrentamento da pobreza e passa a consistir na sua repressão, utilizando-se da força estatal como mecanismo de exclusão social. Tal exclusão se manifesta tanto por meio de discursos centrados no combate à criminalidade e na promessa de segurança pública quanto por legislações que respondem a clamor popular sem enfrentar as causas estruturais da violência. Os dados da pesquisa apontam, nesse sentido, que o sistema penal tem se direcionado, de forma predominante, à punição de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo o encarceramento marcado por uma clara seletividade que atinge, sobretudo, aqueles com menor acesso à educação e aos direitos básicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas penais de cunho populista utilizadas através de medidas de repressão e no irrefreável encarceramento em massa são vinculadas à legislações populistas e, são frequentemente, resultado do sentimento de aversão à população vulnerável socioeconomicamente. Logo, essas políticas podem ser observadas como um mecanismo de controle estatal que objetiva segregar a população mais pobre, considerados então um problema social, que precisa ser tratado. As legislações e os discursos populistas reforçam o fenômeno da aporofobia, visto que fomentam a exclusão social e a punição dos grupos marginalizados e economicamente vulneráveis.

À vista disso, os índices de baixa escolaridade da população carcerária na região sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) apontam a existência da aporofobia, bem como indicam a ocorrência do populismo penal, haja vista que ambos possuem cunho de exclusão social e punitividade, em que não há interesse na busca pela solução de problemas estruturados socialmente e na reintegração, apenas a segregação de parcela da população que pelo viés aporofóbico nada tem a oferecer ao meio social.



Palavras-chave: Cárcere. Criminalização. Pobreza.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatórios de informações penais**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Tradução: Daniel Fabre. São Paulo: Contracorrente, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes: da voz dos encarcerados à voz da criminologia crítica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

PRATT, John. **Penal Populism: key ideas in criminology**. Canada: Routledge, 2007.

RAIZMAN, Daniel Andrés; PEDRINHA, Roberta Duboc. Os fundamentos epistemológicos da construção do direito penal do inimigo na contemporaneidade: aspectos nacionais e transnacionais. *In*: PINAUD, João Luiz Duboc; PEDRINHA, Roberta Duboc (org.). **Estudos contemporâneos da ciências criminais na defesa do ser humano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 169-197.

SANTOS, André Leonardo Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. “Efeito rebote”: o paradoxo preventivo-punitivo da proteção penal a novas vítimas em um Estado Democrático de Direito. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [S.l.], v. 189, n. 189, p. 25–50, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/21>. Acesso em: 10 abr. 2025.